

25/06/2014

Por Camila Selek Castanheira – Estagiária

Instituída em 2008, a Resolução nº 293, do Conselho Nacional de Trânsito, que fixa os requisitos de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos e dá outras providências, teve alterações em seu texto original.

A Resolução Contran nº 494, de 5 de junho de 2014, realiza tais modificações, dentre elas, determina que o transporte de sucatas de metais poderá ser realizado sob a forma de **blocos compactados, peças isoladas de formatos diversos, emaranhados** ou **granéis**, além de definir os requisitos que deverão ser cumpridos para tal transporte.

Dentre os requisitos **destacam-se:**

- No transporte de sucatas, o veículo deverá possuir carroceria com guardas laterais fechadas, cuja resistência e altura sejam suficientes para impedir o derramamento da carga, nas condições mais desfavoráveis, ou dotadas de telas metálicas com malha de altura e dimensões suficientes para impedir o derramamento do material transportado.
- No transporte, de granéis, não se admite que a carga ultrapasse a altura normal das guardas laterais da carroceria.
- Peças isoladas ou blocos de grande porte que ofereçam risco de tombamento ou deslocamento devem ser convenientemente amarrados e travadas com cabos de aço ou cintas, com resistência total à ruptura correspondente a 2 vezes o peso da carga transportada.
- O transporte de sucata em forma de granel será feito obrigatoriamente em carroceria do tipo caçamba, não necessariamente basculante.

Esta Resolução altera ainda o art. 15, da Resolução nº 293/08, que descreve o modo do transporte de minério a granel que só poderá ser feito em vias públicas em caçambas metálicas, dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, e deve obedecer as regras dispostas na legislação.

Fica revogado o Anexo VII da Resolução CONTRAN n.º 293/08

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Resolução nº 293, de 29 de setembro de 2008](#)
- [Resolução nº 494, de 5 de junho de 2014](#)

**Altera os meios de segurança para circulação de veículos de transporte de produtos siderúrgicos**

[Resolução nº 494, de 5 de junho de 2014](#)